

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL **DE BOA ESPERANÇA - MG**

CNPJ: 25.660.465/0001-08

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREMBE -INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA E A EMPRESA FAC CONSIGNADOS LTDA., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O IPREMBE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, com sede à Rua Bias Fortes, nº 353, Centro, Boa Esperança/MG, inscrito no CNPJ sob nº 25.660.465/0001-08, autarquia municipal, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. José Antônio da Costa, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 445.144.256-72, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FAC CONSIGNADOS LTDA., inscrito no CNPJ sob nº 48.142.043/0001-38, estabelecida na Rua Alberto Cintra, nº 431, União, na cidade de Belo Horizonte/MG, denominada(o) de CONTRATADA(O), neste ato representada por seu representante legal Sr. Alexandre Lacerda Lemos, inscrito no CPF sob o nº 016.172.936-36, portador do documento de identidade nº 13.776.958 emitida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nair Pentagna Guimarães, nº 225, Apto. 208, Bairro Heliopolis, em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para operacionalização do empréstimo consignado com fornecimento de software de gestão de empréstimos ao - Regime Próprio de Previdência Social, incluindo serviços especializados para execução e controle do objeto. conforme especificações contidas no Anexo I do Processo Licitatório nº 01/2023, Pregão Presencial nº 01/2023.

## CLÁUSULA 2ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão exclusivamente por conta dos rendimentos do empréstimo consignado, NÃO HAVENDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

# CLÁUSULA 3º - DO VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. A taxa de administração do consignado a ser aplicada mensalmente em conjunto com a taxa de juros praticada pelo IPREMBE, conforme proposta apresentada é de 0,33% (zero virgula trinta e três centavos por cento), conforme estimativa a seguir:
- 3.2. O saldo total consignável disponível pelo IPREMBE para realização dos empréstimos consignados é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais). Aplicando o percentual mencionado acima (0,33%), estima-se o valor real deste contrato de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - MG

CNPJ: 25.660.465/0001-08

#### CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão Presencial, a ser aplicada mensalmente em conjunto com a taxa de juros praticada pelo IPREMBE.
- 4.2- A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento por parte do IPREMBE pela prestação dos serviços objeto da presente licitação ou por quaisquer outros correlatos, devendo auferir sua remuneração do valor unitário fixo mensal por linha processada de empréstimo/pagamento consignado.
- 4.3- Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva realização de empréstimo através do software fornecido.
- 4.4- A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do contrato, a vigência dos documentos de habilitação, em especial os de regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata.

## CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste contratual para o objeto em questão, Taxa de Administração (%), salvo as hipóteses previstas em lei.

## CLÁUSULA 6a - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O início da prestação de serviço do presente contrato deverá ser feita após a emissão da Ordem de Serviço por parte do IPREMBE.
- 6.2. O início da implantação deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente implantado, em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.2.1. Neste mesmo prazo de 30 (trinta) dias a empresa deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão os softwares.
- 6.3. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.
- 6.4. Todos os serviços deverão ser executados com fiel observância das normas técnicas aplicáveis, sob responsabilidade direta da contratada.

### CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG CNPJ: 25.660.465/0001-08

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será de competência e responsabilidade da Diretora Financeira do IPREMBE, a quem caberá verificar se está sendo cumpridos os termos do contrato, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 1º O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL **DE BOA ESPERANÇA - MG**

CNPJ: 25.660.465/0001-08

# CLÁUSULA 9a - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. São obrigações específicas da CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador;
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável;
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do presente contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do presente contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.
- 9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:
- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes:
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Havendo problemas não resolvidos remotamente, a contratada disponibilizará um técnico responsável para solução do problema.



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG CNPJ: 25.660.465/0001-08

- g) havendo necessidade de treinamento de um novo membro da equipe do instituto de previdência, a contratada disponibilizará pessoal capacitado para o devido treinamento não ultrapassando 2 solicitações anuais.
- h) Sem limites de pessoas e períodos para treinamento na sede da contratada.

# CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES

- 10.1. A Contratada que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar o serviço, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 10.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- 10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a possível rescisão contratual;
- 10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplência.
- 10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago ao IPREMBE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

#### CLÁUSULA 11a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL **DE BOA ESPERANÇA - MG** CNPJ: 25.660.465/0001-08

- 12.1. A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em lei ou regulamento.
- 12.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

#### CLAÚSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

#### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Esperanca/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança/MG, 20 de março de 2023.

PEL	Δ	വ	ЛС	JTR	ΔΤ	ΊΔ.	VΤ	Ŀ
	-/	$\mathbf{v}$			$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	-	•	_

**PELA CONTRATADA:** 

JOSE ANTONIO DA

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DA COSTA:44514425672 COSTA:44514425672 Dados: 2023.07.05 10:26:12 -03'00'

# IPREMBE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL **DE BOA ESPERANÇA**

José Antônio da Costa Diretor Superintendente

ALEXANDRE

Assinado de forma digital por ALEXANDRE LACERDA LEMOS:01617293636

LACERDA LEMOS:01617293 Dados: 2023.03.23

636

16:18:18 -03'00'

### **FAC CONSIGNADOS LTDA.**

Alexandre Lacerda Lemos CPF: 016.172.936-36

**TESTEMUNHAS:** 

**FELIPE DE** LACERDA

Assinado de forma digital por FELIPE DE LACERDA

LEMOS:105912 LEMOS:10591240688

Dados: 2023.03.23

40688 1)

16:18:41 -03'00

CPF:

CPF:

2)